

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ**

Processo nº 0002753-68.2004.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE BIOPLAST INDÚSTRIA DE
PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA.**, neste ato por seu administrador
judicial **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, nomeado nesta
Ação de Falência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 683, este d. Juízo deferiu o
pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, determinando-se que,
escoado a prazo, se manifeste o Administrador Judicial sobre o prosseguimento
da demanda.

Pois bem. Conforme noticiado ao mov. 662, o prosseguimento
deste feito depende do julgamento definitivo dos Embargos de Terceiro nº
0006473-13.2020.8.16.0185, o que ainda não ocorreu.

Nos referidos autos, após noticiado o falecimento do
Embargado Celso do Carmo Silva (mov. 32), o MM. Magistrado determinou a



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

regularização da representação processual da parte, sob pena de extinção do feito. Após tentativas frustradas para localização dos herdeiros do Embargado/Falido, restou determinada a citação destes por edital (mov. 109).

Conforme se infere daqueles autos, a Embargante apresentou minuta editalícia ao mov. 120, sem que ainda tenha sido expedido o respectivo edital para citação dos herdeiros.

Em mesmo sentido os autos do Agravo de Instrumento nº 0043427-94.2021.8.16.0000, em que concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender os atos de constrição sobre o imóvel adjudicado, objeto de penhora nestes autos (mov. 592), em que restou determinada a intimação da Agravante para que regularize a representação processual do Sr. Celso do Carmo Silva, sob pena de não conhecimento do recurso (decisão do mov. 64 do caderno recursal).

Dos autos recursais, denota-se que o prazo da Agravante para atender ao comando judicial ainda não se escoou (mov. 66), não tendo sido adotada nenhuma providência neste sentido até o presente momento.

Nesse contexto, não teve havido a julgamento definitivo dos Embargos de Terceiro nº 0006473-13.2020.8.16.0185, ante a necessidade de regularização processual do feito, o que ainda pende de cumprimento, este Administrador Judicial renova o pedido de suspensão deste processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial pugna pela suspensão do presente feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, até que haja o julgamento definitivo dos Embargos de Terceiro nº 0006473-13.2020.8.16.0185.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

